



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

P O R T A R I A

Nº 050/2023.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a nomeação do **PREGOEIRO** e **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** é de livre escolha do Prefeito;

Considerando a necessidade de designação e nomeação, dentre os servidores do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, de **PREGOEIRO** e de **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, conforme dispõe o **art. 5º** do **Decreto Municipal nº145**, de **23 de dezembro de 2009**, para tão somente receber, examinar e julgar os processos compreendidos na modalidade **PREGÃO** promovidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA**, como **PREGOEIRA**;

II - Designar os **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** formada pelos seguintes servidores:

- ✓ **CARLA BERENICE EIRAS DE OLIVEIRA MELLO**;
- ✓ **CARLOS ÁTILA FRANCISCO RODRIGUES**;
- ✓ **CHRISTINE PIRES DE ANDRADE**.

III - Designar os servidores **RACHEL CARDOSO GABRY** e **FABIO GONÇALVES SOUZA** como suplentes da **PREGOEIRA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em sua ausência e impedimentos.

IV - Caberá ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** as atribuições de aprovação do termo de referência e/ou projeto básico, elaboração e subscrição dos textos de editais e convites, bem como de assinatura de contratos, aditivos, apostilamentos, termos de anulação, revogação, homologação e adjudicação oriundos dos certames licitatórios relativos às compras e contratações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

V - As dispensas e inexigibilidades previstas no **art. 24, incisos III ao XXXV** e **art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como no **art. 75, III ao XVII** e **art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021** serão processadas e ratificadas pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

VI - As dispensas previstas no **art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº8.666/1993**, bem como no **art. 75, I e II da Lei Federal nº14.133/2021** são de competência, atribuição e responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

VII - Caberá ao titular do **SETOR/ÓRGÃO** integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por ocasião da solicitação de compras ou contratação elaborar e apresentar o respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA** indicando a necessidade da contratação e a definição do objeto, em descrição sucinta e clara, prazo e condições para assinatura do contrato e retirada de empenho, prazo da execução contratual, condições para participação no certame licitatório no que se refere à habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade social, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira), critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços, condições de pagamento, sanções por inadimplemento contratual, exigências de seguros e garantias e outras indicações específicas ou peculiares.

VIII - Caberá ao titular do **SETOR/ÓRGÃO** integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por ocasião da solicitação de contratação para **obras e serviços de engenharia** apresentar o respectivo **PROJETO BÁSICO** elaborado por corpo técnico ou profissional devidamente qualificado.

IX - É de competência, atribuição e responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** providenciar os orçamentos e pesquisas, bem como elaborar a estimativa de preços referente ao objeto a ser adquirido ou contratado, oriundo de procedimento licitatório e de dispensa de licitação.

X - Caberá ao **PREGOEIRO** tão somente a atribuição de conduzir e realizar a fase externa do procedimento licitatório oriundo da modalidade **PREGÃO**, não sendo de sua competência avaliar o conteúdo de orçamentos, pesquisas e estimativas de preços realizadas pelo setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

XI - Ficam ratificados os atos internos anteriormente praticados para esse mesmo fim.

XII – Esta Portaria entra em vigor a partir de **1º de junho de 2023**.

XIII – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito